

AO
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A/C
ANA RAQUEL CASSOL
Pregoeira

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 080/2023
PROCESSO DE COMPRA 2948/2023

GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Irmã Elvira nº 1 sala A, Bairro Aeroporto Várzea Grande – MT CEP: 78.115-560 , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 20.379.987/0001-04, vem respeitosamente, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura de Guarantã do Norte, tornou público o edital de licitação acima em epígrafe, onde a presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Ocorre que, analisando o ato convocatório, foi possível concluir por certa exigência que comprometerá a segurança jurídica e a competitividade do certame, causando assim possível prejuízo para esta administração, onde os pontos e os fundamentos que justificam a presente impugnação, serão tratados conforme exposição a seguir.

O edital exige em sua especificação: 3.1.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante.

Com relação aos itens 3, 4, 5 e 6 do edital, considerando que no valor pertinente a cada item do termo de referência do edital deverá fazer frente ao custo da manutenção preventiva no decorrer do período de garantia de 12 meses ou 100.000km, o que ocorrer primeiro, ou, em caso a fabricante ofereça prazo maior, prevalecerá a última

Observa-se que os valores de tais itens refletem os valores de venda sem a despesas com manutenção e demais custos acessórios provenientes com transporte, logo necessário se faz a supressão da exigência das manutenções preventivas ou a readequação dos valores de referência visto que os mesmos não contemplam tais despesas.

Para se ter uma ideia em média o custo anual para manutenção preventiva conforme determinação do fabricante obedecendo estritamente o cronograma gira em torno de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), se contar com as despesas acessórias e frete até rede de assistência técnica autorizada.

Considerando uma garantia de 03 (três) anos o custo final com manutenções preventivas sem despesas com deslocamento gira em algo de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

O que geralmente ocorre, é o cliente levar o veículo a concessionária mais próxima, e dentro do período de garantia, o veículo terá feito sua revisão sem o custo da mão de obra, porém as peças o cliente é quem paga.

II – DO DIREITO

A EXIGÊNCIA DO ITEM 3.1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA, é excessiva, e o valor do custo estimado do veículo não contempla os valores com os custos das peças das revisões preventivas e corretivas.

Vejamos que tem entendido o TCU em recente decisão:

Acórdão 1.973/20 – Plenário do TCU

As exigências de cor, da forma proposta pela (...), se mostram excessivas e capazes de restringir a competitividade no certame, principalmente quando há no mercado bens similares, de cor praticamente idêntica, que atenderiam às demais especificações de segurança estipuladas pela Administração.

Especificações com potencial para restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão ou entidade, sejam elas de ordem técnica ou econômica.

Não há, nos autos, qualquer estudo que justifique a imperatividade de especificar cores com a precisão registrada

da NTPRF 109.1, referência técnica para o pregão eletrônico sob análise.

Em outras palavras, não foram apresentadas justificativas para que nuances de cor permitam a rejeição de produtos que atendam todas as demais especificações previstas na referida norma técnica, mormente quando praticados valores significativamente inferiores aos demais fornecedores.

Sobre o tema, reproduzimos a lição de Marçal Justen Filho:

" (...) Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público. Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o 'fim' a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como 'meios' de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do 'fim'." (Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 446)

DELIBERAÇÕES DO TCU

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2477/2009 Plenário

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

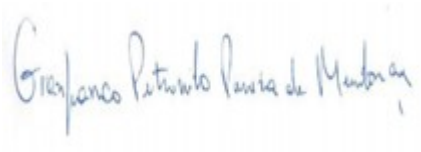
III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que:

- A) REQUER SEJA EXCLUÍDO DO EDITAL, O ITEM 3.1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024



Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça
CPF: 710.806.432-49
RG: 321638 - 2º via - PTC/AP

GRAMARCA VEÍCULOS LTDA

CNPJ (M.F.) sob o nº 20.379.987/0001-04



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DE: Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças/Departamento de Compras e Licitações

PARA: GRAMARCA VEÍCULOS LTDA

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em **07 de fevereiro de 2024**, pela empresa **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 20.379.987/0001-04**, através do e-mail, contra os termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 - REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital, subitens **5.1. DA IMPUGNAÇÃO: Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. **5.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT. Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

Dessa forma, dado que a publicação do edital retificado 3 ocorreu em **30 de janeiro de 2024** e, tendo como data final de entrega das propostas o dia **16 de fevereiro de 2024**, logo, tem-se que a impugnação é **TEMPESTIVA**, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que:

A) REQUER SEJA EXCLUÍDO DO EDITAL, O ITEM 3.1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

V



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacao guarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

Em resposta ao pedido de impugnação do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023**, segue abaixo nossas considerações a respeito dos itens apontados pela empresa **GRAMARCA VEÍCULOS LTDA**.

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe reforçar que o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023** está subordinado às normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 2.041/2021, e às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no instrumento convocatório.

Destaca-se também, o Art. 3º da lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

DA IMPUGNAÇÃO

Vejamos o que diz o item 3.1.4 do Termo de Referência do Edital, “**3.1.4**. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante.”



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Em síntese, a empresa alega que a exigência acima comprometerá a segurança jurídica e a competitividade do certame, causando assim possível prejuízo para a administração. E ainda,

Observa-se que os valores de tais itens refletem os valores de venda sem a despesas com manutenção e demais custos acessórios provenientes com transporte, logo necessário se faz a supressão da exigência das manutenções preventivas ou a readequação dos valores de referência visto que os mesmos não contemplam tais despesas.

Sendo assim, a presente impugnação foi encaminhada para o setor competente, onde se esclareceu que **as manutenções preventivas serão custeadas pela administração.**

Portanto:

Onde se lê:

3.1.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as recomendações do fabricante;

Leia-se:

3.1.4. Durante o período de garantia as manutenções preventivas serão custeadas pela administração;

5. DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados em peça pela Impugnante **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e, quanto ao mérito, entende-se pela sua **PROCEDÊNCIA.**,

O certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Guarantã do Norte/MT, 08 de fevereiro de 2024.


Ana Raquel Cassol
Pregoeira



Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

Pedido de impugnação pregão eletrônico nº 080/2023

5 mensagens

Thiago de Oliveira <thiago.oliveira@gruposaga.com.br>

7 de fevereiro de 2024 às 08:17

Para: "licitacaoguarantadonorte@gmail.com" <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

Cc: Bruna Dantas de Carvalho <bruna.dcarvalho@gruposaga.com.br>

Bom dia.

Segue em anexo pedido de impugnação.

Pela atenção, muito obrigado.  [PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf](#)

Thiago de Oliveira

Departamento de Licitações

Grupo Saga

Tel.: 62 3605-8817

Cel.: 62 99211-2044

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**

142K

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 08:00

Para: Thiago de Oliveira <thiago.oliveira@gruposaga.com.br>

Bom dia, por favor, preciso do número do telefone da empresa, para entrar em contato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thiago de Oliveira <thiago.oliveira@gruposaga.com.br>

7 de fevereiro de 2024 às 10:14

Para: Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

Bom dia.

Telefone de contato:

(62) 3605-8817

(62) 99211-2044

Atts

Thiago de Oliveira
Departamento de Licitações
Grupo Saga
Tel.: 62 3605-8817
Cel.: 62 99211-2044



De: Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:00
Para: Thiago de Oliveira <thiago.oliveira@gruposaga.com.br>
Assunto: Re: Pedido de impugnação pregão eletrônico nº 080/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>
Para: Thiago de Oliveira <thiago.oliveira@gruposaga.com.br>

7 de fevereiro de 2024 às 08:26

Obrigada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT
Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>
Para: Thiago de Oliveira <thiago.oliveira@gruposaga.com.br>

8 de fevereiro de 2024 às 08:06

Bom dia, segue em anexo resposta ao pedido de impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT
Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA.pdf**
166K